



# Prefeitura de SOROCABA

VETO nº 59/2014 (CMS) Sorocaba, 29 de Dezembro de 2014.

VETO Nº 59/2014  
Processo nº 35.060/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
30 DEZ. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicá-los que após analisar o Autógrafo nº 325/2014 e tendo ouvido a Secretaria de Desenvolvimento Social, a Secretaria da Cultura e, também, a Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 168/2014, que Dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas portadoras de deficiência nas casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a apresentação do Projeto, a negativa de sanção se faz pelos argumentos jurídicos e técnicos a seguir:

De início tem-se que conforme bem analisado pela Comissão de Justiça desse Legislativo, o presente Projeto padece de inconstitucionalidade por invadir esfera de competência Legislativa privativa da União.

Vale dizer, o Município não pode intervir na livre iniciativa, que é princípio da ordem econômica (CF, art. 170, caput), pois a Constituição Federal assegura apenas à União a competência para legislar sobre o tema (CF, art. 24, I).

Nesse passo, o presente Projeto, ao pretender estabelecer, por Lei Municipal, a gratuidade em eventos privados, acabou por violar o princípio da livre iniciativa e, em consequência, invadiu competência constitucional reservada exclusivamente à União. Logo, ainda que a pretexto de assegurar às pessoas com deficiência o acesso à cultura, verifica-se inconstitucionalidade material no Projeto.

Aliás, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo recentemente declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 14.524/2012, do Município de Campinas, que obrigava estabelecimentos a concederem descontos a pessoas que passaram por intervenção cirúrgica, por entender, pelos mesmos argumentos aplicáveis ao caso em concreto, que houve invasão de competência da União (ADI nº 0005604-88.2013.8.26.0000, Rel. FERREIRA RODRIGUES, Órgão Especial, j. em 03/12/2014, V.U.)

Outrossim, é importante lembrar que o direito ao acesso à cultura não pode ser oferecido pelo Poder Público com distinção entre pessoas. Trata-se de direito geral (CF, art. 215, caput), de modo que o Município deve proporcionar a todos, indistintamente, o exercício desse direito constitucional. E nesse particular é importante frisar que nos projetos desenvolvidos diretamente pela Secretaria de Cultura do Município não há cobrança de ingresso, seja para pessoa com deficiência ou não.

PROTÓCOLO GERAL

29-Dez-2014-16:03-142078-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

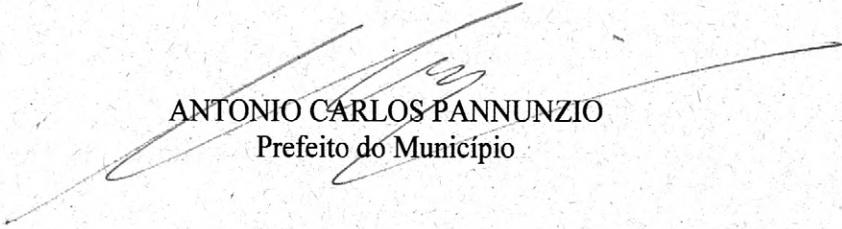


# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 61 /2014 – fls. 2.

Diante dessas considerações é que não nos resta outra alternativa senão a de vetar o Autógrafo nº 325/2014, proporcionando a essa Casa de Leis a oportunidade de, ao conhecer das razões que me levaram a negar sanção ao Projeto, possam rever o posicionamento.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito do Município

PROTUDO GENAL

-29-Dez-2014-16:03-142078-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 61 /2014 - Aut. 325 2014 e PL 168 2014